



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo.
Nº 1439 Fls.: 18
de 30/05/2019

LEI Nº 3034, de 29 de maio de 2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de auxílio financeiro de transporte a estudantes universitários em situação de vulnerabilidade social, onde o Município fornecerá auxílio financeiro de até 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem de ônibus – trajeto Campo Largo/Curitiba, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º O programa será implementado, desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º em caso de os recursos orçamentários serem insuficientes para suportar as despesas com o auxílio de que trata esta lei, serão beneficiados os de menor renda per capita.

§3º Somente terão direito a este auxílio os estudantes que preencham os requisitos que estejam matriculados em cursos que não sejam ofertados no Município de Campo Largo.

4§º Ficam impedidos de se inscrever no programa de auxílio financeiro de que trata este artigo:

I - os alunos que já possuam o ensino superior completo;

II- os estudantes que forem reprovados em duas ou mais disciplinas semestralmente;

III- aqueles que residirem a menos de 1 (um) ano no município.

m
LEI 3034/2019 – PÁGINA 1



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

IV – os estudantes que não preencherem os requisitos legais previstos nesta Lei.

Art. 2º. O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – Preencher formulário próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II- residência no município de Campo Largo há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;

III – renda do grupo familiar bruta mensal até o máximo equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes em território nacional;

IV- certidão negativa de débitos municipais;

V- comprovante de matrícula no curso declarado em Curitiba, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

VI - estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Socioeconômico a ser realizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VII - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade e de aprovação nas matérias cursadas.

VIII – inscrição no CAD Único do governo federal.

IX – cópia dos documentos pessoais como carteira de identidade e CPF do estudante.

§1º em caso de o beneficiário ser pessoa com deficiência, apresentar laudo/atestado médico atualizado.

§1º O benefício será renovado no início de cada semestre do ano letivo.

§2º Acarretará a suspensão do direito ao auxílio financeiro, a prestação de informações não verdadeiras, venda ou troca das passagens, repetência de ano ou desistência do curso.

LEI 3034/2019 – PÁGINA 2



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§3º O recebimento indevido do auxílio financeiro importará ao aluno a obrigação de ressarcimento ao erário.

Art. 3º. A seleção será estruturada semestralmente, da seguinte forma:

I - 1ª etapa: análise dos dados e documentos fornecidos, conforme art. 2º da presente Lei.

II - 2ª etapa: entrevista individual com os estudantes, nos casos em que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social considerar necessário;

III - 3ª etapa: visita domiciliar, nos casos em que a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social considerar necessário.

Art. 4º. O resultado será disponibilizado em até 15 (quinze) dias após o término das inscrições, no site da Prefeitura.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o Município de Campo Largo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social deverá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 5º. Os valores do auxílio financeiro de que trata esta lei, a serem custeados mensalmente pelo Poder Executivo serão pagos a partir do mês de fevereiro até o mês de novembro de cada ano, observado assim o calendário acadêmico.

§ 1º O valor correspondente ao benefício será mediante cartão transporte, sendo a entrega efetivada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º. O benefício será semestral, mediante requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura direcionado a Secretaria de Desenvolvimento Social que analisará os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º. O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

LEI 3034/2019 – PÁGINA 3



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 885/1990 , Lei 812/89 e Decretos 150/2001 e Decreto 110/95.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 29 de maio de 2019.


Marcelo Puppi
Prefeito Municipal